

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

Provimento CRE-PA n.º 05/2003

Estabelece orientações para a utilização de procedimento de revisão pelas centrais de atendimento ao eleitor e zonas eleitorais, quando do requerimento de 2ª via de título eleitoral

O Exmo. Sr. Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Corregedor Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, e em observância ao disposto no art. 34 do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a não existência de procedimento na Justiça Eleitoral que exija aos eleitores a atualização constante de seu cadastro eleitoral, quando este sofrer alterações;

Considerando a necessidade de manutenção do cadastro de eleitores sempre atualizado, para utilização deste Regional, quando necessário;

Considerando, ainda, que quando do extravio ou furto do título eleitoral, o eleitor comparece voluntariamente às Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento para solicitar a 2ª via do documento e que este momento pode ser aproveitado para se corrigir lapsos ou dados defasados do cadastro.

R E S O L V E:

Art. 1º. As Zonas Eleitorais e as Centrais de Atendimento ao Eleitor do Estado do Pará, deverão efetuar o procedimento de revisão, com base no art. 6º da Resolução TSE nº 20.132/98, sempre que houver um eleitor requerendo segunda via do título, conferindo junto com o mesmo a exatidão de seus dados pessoais.

Art. 2º. Em ano eleitoral o procedimento deverá ser adotado até a data de fechamento do cadastro, de conformidade com o caput do art. 91 da Lei 9.504/97 . Após essa data, deverá ser expedida a segunda via do título, na forma do art. 52 do Código Eleitoral.

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Belém, 29 de setembro de 2003.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Corregedor Regional Eleitoral